PUBLICADO EM
26/11/2013 no jornal
DOE nº 482

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Decreto Legislativo nº 18/2013

Súmula: Referenda Decreto do Executivo Municipal nº 866/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

LEI

Art. 1º - Fica referendado Decreto do Executivo Municipal sob nº 866/2013, incluindo o Anexo I e II, referente ao mesmo, conforme o protocolado sob nº 894/2013, datado de 21 de Novembro do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25 de Novembro de 2.013.

Herculano da Silva

Presidente

Prefeitura Municipal de Castro

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 894
Em 21 de 11 de 2013
Ás 12:20 hs. Ass:

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 25/11/2013

DECRETO Nº 866/2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 2660/2013, que dispõe sobre a exploração econômica de estacionamento de veículos;

Resolve:

Art. 1º DETERMINAR as áreas de estacionamento regulamentado de veículos – "Zona Verde" – na forma do Anexo I que integra o presente Decreto.

Art. 2º O estacionamento regulamentado – Zona Verde, tem como objetivo provocar a rotatividade de veículos na vaga e trecho de quadra com permanência máxima de 2 (duas) horas.

Art. 3º O controle e aferição do tempo de estacionamento dos veículos na Zona Verde será feito através de **cartão próprio** a ser editado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo Único: O horário de funcionamento da Zona Verde é o que está determinado nas placas fixadas extensão, ou seja, das 09:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

Art 4º O condutor do veículo ao estacionar na vaga deverá afixar no interior do automóvel, em lugar visível e de fácil acesso, o Cartão indicando o ano, mês, dia e horário da chegada.

Art. 5º Estão dispensados do uso do cartão e tem direito à livre estacionamento, **pelo tempo máximo de permanência de 1 (uma) hora**, os veículos:

I – oficiais com placas brancas ou tarjadas em verde e amarelo ou bronze;

II – de representação consulares ou de embaixadas;

III – ambulâncias;

IV – militares;

V – da polícia civil desde que identificados com cadastro próprio feito na COMUTRAN – Coordenadoria Municipal de Trânsito;

VI – de portadores de deficiência física, devidamente identificados com cartão emitido pelo Poder Público;

VII – de idosos, devidamente identificados com cartão emitido pelo Poder Público;

VIII – de serviços públicos e de utilidade pública, o qual deverão fazer uso de cones e outros avisos previstos em lei;

§ 1º Os veículos de carga e descarga de mercadorias deverão obedecer ao horário previsto em lei sob pena de multa que compreende entre às 18 até as 9 horas:

I – Na área da atuação da "Zona Verde", não será permitido o tráfego de veículos de carga e descarga fora dos horários determinados no Anexo II deste Decreto, bem como o trânsito de caminhões;

§ 2º Estão isentos de cartão e do pagamento do estacionamento todos os demais veículos fora dos horários previstos na regulamentação.

Art. 6º A exploração dos locais destinados a estacionamento será feita através dos órgãos da administração direta ou indireta do município e a receita auferida deduzida os custos operacionais, será destinada ao Fundo Municipal de Trânsito, conforme previsto na Portaria nº 407/2011 do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito.

Art. 7º Fica estabelecido que o valor líquido da arrecadação, entendido como a diferença do valor bruto arrecadado, descontadas todas as despesas de manutenção do serviço, será destinado ao Fundo Municipal de Trânsito, conforme previsto na Portaria nº 407/2011 do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito.

Art. 8º Os cartões de estacionamento poderão autorizar o uso das áreas regulamentadas pelo prazo de ½ (meia) hora, 1 (uma) hora e 2 (duas) horas, com seus valores respectivos de R$ 0,50 (cinquenta centavos de real), R$ 1,00 (um real) e R$ 2,00 (dois reais).

I – Os talões terão valores proporcionais ao cartão unitário;

II – A não utilização de cartão implicará na notificação do proprietário ou condutor do veículo que se encontrar estacionado em local demarcado como "Estacionamento Regulamentado" para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização de sua situação, através do pagamento de R$ 15,00 (quinze reais), diretamente com o Agente de Trânsito no mesmo dia da autuação, ou na sede da COMUTRAN – Coordenadoria Municipal de Trânsito, situada na Rua General Câmara, 23, centro, nesta cidade, até o 5º dia útil da expedição da notificação;

III – Os cartões de estacionamento para carga e descarga, com vagas localizadas na Rua Romário Martins no período compreendido entre as 9 e às 11 horas, deverão, obrigatoriamente, fazer uso do cartão de estacionamento que custará R$ 1,00 (um real) por ½ hora de permanência e R$ 2,00 (dois reais) para 1 hora de permanência.

IV – Após as 11 horas, estas vagas destinadas à carga e descarga, localizadas na Rua Romário Martins, poderão ser utilizadas, normalmente, pelos munícipes mediante uso do cartão;

Parágrafo Único: Haverá, ao fim de cada quadra que compreende a Zona Verde, uma vaga rápida de estacionamento não tarifado, que deverá ser utilizada pelo tempo máximo de 15 (quinze minutos), sendo obrigatório o uso do pisca alerta ligado, sob pena do veículo ser autuado.

Art. 9º As normas operacionais da "Zona Verde" são aquelas constantes do Anexo II que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 10º Qualquer alteração da área de abrangência do estacionamento regulamento, deverá obter referendo prévio da Câmara Municipal.

Art. 11º O Poder Público Municipal fica isento de quaisquer ações de responsabilidade civil por dano e/ou furto de veículo, ou de objetos destes nas áreas delimitadas por este decreto, uma vez que o objetivo da "Zona Verde" é a rotatividade de veículos em vagas de trechos específicos do Município com maior fluência de tráfego e não poder de guarda e vigilância.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando expressamente revogado o Decreto nº. 773/2013 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 21 de novembro de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO – ZONA VERDE

ANEXO I

ÁREAS DE ATUAÇÃO:

1. Extensão da Rua Dr. Jorge Xavier da Silva, inclusive cruzamento da Rua Major Otávio Novaes até a Praça Teotonio Marcondes;
2. Rua General Osório, o trecho compreendido entre a Rua Romário Martins até o cruzamento com a Rua XV de Novembro;
3. Rua General Câmara, o trecho compreendido entre a Rua XV de Novembro até o cruzamento com a Rua Romário Martins;
4. Rua Padre Dâmaso, o trecho compreendido entre a Praça Manoel Ribas até o cruzamento com a Rua Romário Martins;
5. Rua Cipriano Marques de Souza, trecho lateral da Escola Vicente Machado;
6. Praça Manoel Ribas – lateral direita – até o cruzamento com a Rua General Câmara;
7. Praça Pedro Kaled;
8. Praça Senador Souza Naves;
9. Rua Romário Martins, o trecho compreendido entre a Rua Major Otávio Novaes e Antonio Rolim de Moura;
10. Rua Antonio Rolim de Moura, trecho compreendido entre a Rua XV de Novembro e Rua Romário Martins;
11. Rua Major Otávio Novaes, trecho compreendido entre a Rua Romário Martins e Praça João Gualberto;
12. Rua Benjamin Constant, trecho compreendido entre a Praça Manoel Ribas e a Rua

Romário Martins.

NORMAS OPERACIONAIS DA ZONA VERDE

ANEXO II

1. Aplica-se avisos nas condições a seguir:

I – Veículos sem cartão ou com cartão em branco:

Procedimento:

a) Emitir notificação sem cartão

II – Veículos com Triângulos de Segurança:

Procedimento:

a) No caso do agente se deparar com o caso, entrar em contato com o usuário procurando maiores informações, anotando no relatório e, em seguida, comunicar ao seu Coordenador e/ou à Guarda Municipal;
b) Sendo necessária a emissão de notificação, o usuário deverá ser instruído a comparecer na sede da COMUTRAN para regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias;

III – Veículos sem placa:

Procedimento:

a) Emitir regularização anotando o número do chassi do veículo;
b) Emitir regularização de 2 em 2 horas

IV – Veículos com horário vencido no cartão:

Procedimento:

a) Emitir regularização anotando a falta observada;

V - Cartão com dupla marcação:

Procedimento:

a) Neste caso será sempre considerada a primeira marcação. Estando esta correta, não emitir regularização (a presença do usuário, abonar o cartão)
b) No caso de dupla marcação, no mês ou dia, lançar regularização observando no comprovante e no relatório;
c) Recaindo em horário vencido, dar sequência ao procedimento de horário vencido, item IV, observando a primeira infração no relatório.

VI - Cartão com horário alterado:

Procedimento:

a) Emitir regulação no horário que passar 10 minutos, considerando 10 minutos para diferença de relógio.

VII - Cartão incompleto, incorreto ou à lápis:

Procedimento:

a) Emitir notificação no horário constatado e anotar, no espaço, a observação da irregularidade.

VIII - Troca de cartão na mesma vaga:

Procedimento:

a) Caso constatado emitir regularização, observando no campo a infração cometida;
b) Emitir notificação regularizadora de 2 em 2 horas.

IX - Renovação da vaga no trecho de quadras:

Procedimento:

a) O veículo terá direito a permanecer na mesma vaga da quadra por um período de 2 horas;

X - Cartão caído, virado ou sem visibilidade:

Procedimento:

a) Emitir notificação com horário de passagem, como outras irregularidade, observando no relatório;
b) Emitir notificação de 2 em 2 horas.

2. Motocicletas:

As motocicletas ou similares somente poderão estacionar em locais determinados, previamente demarcados e devidamente sinalizados pela Coordenadora Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal.
Caso ocorra que esteja estacionado em local destinado para veículos, emitir notificação, independente do uso do cartão, como outras irregularidades, observando que "possui estacionamento exclusivo e gratuito".

2.1 – É expressamente proibido o estacionamento de motocicletas na Rua Dr. Jorge Xavier da Silva, compreendido entre as ruas Antonio Rolim de Moura e Major Otávio Novaes, no período das 9 às 18 horas;

2.2 - É expressamente proibido o estacionamento de motocicletas nas proximidades de bancos e/ou similares, durante o horário de funcionamento desses, sob pena de autuação;

3. Carga e Descarga:

Será permitida carga e descarga no horário das 18 horas às 9 horas.

4. Consideração Gerais:

a) Para a marcação dos cartões, além da utilização de canetas, poderá o mesmo ser perfurado nos locais correspondentes;

b) A permanência do Condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão de Estacionamento Regulamentado.

5. Regularizações:

a) Todas as infrações da Zona Verde terão que ser regularizadas até às 17 horas do 5º dia útil seguinte, conforme instruções no aviso de irregularidade;

b) As notificações pendentes deverão ser regularizadas diretamente na COMUTRAN, situada na Rua General Câmara, 23, centro, sede da Secretaria Municipal da Segurança Pública;

c) Nos casos omissos, o condutor deverá ser orientado a se dirigir ao Superintendente da COMUTRAN, através de requerimento próprio;

d) Será emitida nova notificação após 2 (duas) horas contadas da emissão da 1ª notificação e, assim, sucessivamente, enquanto o veículo permanecer na vaga irregularmente;

e) Não será permitido nenhum veículo permanecer na mesma vaga por mais de 2 (duas) horas.